

A Cópia deste Officio fica em meu poder para eu apresentar ao Governo Interino, quando for preciso, e ao meu Exmo. General Sur. Capitão Mor Ignacio Marcondes do Amaral.—*José Pereira Mascarenhas Pesanha*, Alferes Comandante.

---

n—DA CAMARA DE PINDAMONHANGABA, 1814.

*Exmos. e Illmos. Srs.*—Pelo grande vexame que experimentarão os habitantes do certão desta Villa Real com a guarda Mineira que prohibio sahidas e entradas dos mesmos sem consentir sahir pessoa alguma mesmo para buscar remedio para infermos dizendo que aquelle caminho estava tapado e que quem quizeçe sahir foçe por São Paulo, ou Itajuba tanto assim que nem a guarda posta por V. Exa. e Senhorias consentirão entrar para render aos que lá estavão nas Arias prohibidas: o que nos obrigou a requerimento do povo, dizimeiro, e Capitão Mor, a hirmos a dita guarda e a ordem de S. A. R. fizemos retirar para os seus limites; e temos asentado que se elles voltarem como costumão não hirmos lá mais sem divisão de S. A. ou expreça ordem de V. Exa. e Senhorias porque estes atentados vão ameaçando guerra pella pouca força e respeito que temos para com elles sem sermos munidos de Ordens dirigidas a nós com algum Militar e disto mesmo demos parte a S. A. R. Dezejamos perfeita saude e muitas felicidades a V. Exa. e Senhorias para nosso amparo e de todo este povo vexado e cançado com os assaltos Mineiros e por isto merecedores de izenção de recrutas ao menos the decizão de S. A. sobre este caminho sendo isto aprovado como de gosto de V. Exa. e Senhorias a quem Deus guarde por muitos annos. Villa Real de Pindamonhangaba em Camara de 31 de Agosto de 1814.—De V. Exa. e Senhorias subditos obedientes.—Juiz, *José Marcondes do Amaral*.—Vereador, *Joaquim Carlos de Araújo*.—Vereador, *Luiz Marcondes do Amaral*.—Procurador, *Francisco Salgado Silva*.

---

